

LEI nº 1.785/98

FIXA CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO.

Vereador **ANTONIO GALVÃO FORTES DA SILVA APROVA**, e o Prefeito **JOSÉ AMÉRICO BUTI SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de indenização de despesas de viagens dos Vereadores quando da busca de novos recursos e melhorias para o Município de Ouro Fino, nos termos do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal:

Inciso I: A liberação de verba será precedida de requerimento detalhando o valor pretendido bem como o destino, motivação e duração da viagem;

Inciso II: Tal requerimento deverá ser apresentado na Secretaria da Câmara Municipal com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência da viagem, a fim de que a Mesa Diretora da Câmara possa analisar o pedido de liberação da verba solicitada.

Inciso III: A verba indenizatória solicitada por cada vereador, até o limite máximo de 06 (seis) vezes ao ano, será liberada apenas quando dela expressamente autorizar o Presidente da Câmara Municipal, e, no mínimo, mais 1 (um) integrante da Mesa Diretora;

Inciso IV: A autorização referida no inciso anterior poderá basear-se no Parecer do Departamento Contábil quanto a existência de recursos orçamentários disponíveis;

Inciso V: Sempre que a verba indenizatória solicitada exceder o valor do último subsídio pago aos Vereadores, haverá necessidade de apresentação do requerimento no tempo hábil para que seja submetido à aprovação em plenário através da maioria absoluta de votos, dela acompanhando Parecer da Comissão de Justiça, Finanças e Redação;

Inciso VI: Os valores dispendidos, deverão ser comprovados devidamente por notas fiscais discriminatórias das despesas ou demonstrativo idôneo correspondente, quando o estabelecimento estiver dispensado da sua emissão, devendo ser devolvido o numerário que não for utilizado;

Inciso VII: Quando 2 (dois) ou mais Vereadores pleitearem a verba indenizatória numa mesma oportunidade, inexistindo recurso para atender a todas as solicitações, será dada preferência para aquele que tiver apresentado o menor número de requerimento no ano, e, persistindo o empate, será dada preferência para aquele que, na somatória das viagens tiver utilizado a menor verba indenizatória;

Art. 2º - Conforme dispõe o § único do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino, a indenização de que trata esta lei não será considerada remuneração nem subsídio para o Edil, vedada qualquer forma de reembolso por valores não autorizados ou não utilizados.

Art. 3º - Para os Servidores da Câmara Municipal, quando estiverem a serviço do órgão público correspondente, ou quando for de “interesse público” a participação em cursos, simpósios ou seminários da sua área de atuação, serão observados os mesmos critérios formulados para os Vereadores exceto quanto à preferência dada sempre para o Edil.

Art. 4º - Ficam convalidados até esta data os efeitos das Portarias nº 005/93, 002/95 e 009/97, que fixaram, anteriormente, os critérios norteadores da matéria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino - MG., 22 de janeiro de 1998.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal